

Resolução 8, de 26/11/2001 (SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA)

RESOLUCAO No. 08/2001

Dispoe sobre o estabelecimento de classe e normas de tarifacao de gas natural para fornecimento no ambito da Companhia de Gas de Minas Gerais - Gasmig.

O Secretario de Estado de Minas e Energia no uso da atribuicao que lhe confere o artigo 93, § 1o., III, da Constituicao Estadual e a Lei no. 11021, de 11 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1o. - Aprovar a criacao da Classe Tarifaria de Fornecimento de Gas Natural para Geracao Termelétrica (GT-01), a ser praticada pela Companhia de Gas de Minas Gerais - Gasmig.

Art. 2o. - A GT-01 visa atender os estabelecimentos homologados pela Agencia Nacional de Energia Eletrica - ANEEL que gerem energia eletrica e que tenham o consumo mensal superior a 3 milhoes de m3.

§ 1o.: Para consumos inferiores ao determinado no caput desse artigo o consumidor devera contratar o gas na Classe Tarifaria Industrial Firme (IN/F-02).

§ 2o.: O atendimento ao consumidor fica vinculado a disponibilidade de gas e da rede existente. Caso seja necessaria a construcao de novo ramal, a Gasmig procedera a uma avaliacao economica dessa ampliacao. Se a extensao for considerada antieconomica, podera ser negociado com o consumidor o aporte de recursos para viabilizar o fornecimento.

Art. 3o. - As tarifas referem-se ao valor da margem a ser praticada pela

Gasmig. Ao valor dessas margens devera ser acrescimo o preco do gas comprado pela Gasmig para o respectivo atendimento. Os valores das margens sao apresentados na tabela a seguir e devem ser aplicados em cascata de acordo com o volume consumido no mes:

De: Ate:

Margem (R\$/m³)

1 [m³/mes]

1.000.000 [m³/mes]

0,07

1.000.001 [m³/mes]

3.500.000 [m³/mes]

0,03

3.500.001 [m³/mes]

7.000.000 [m³/mes]

0,01

7.000.001 [m³/mes]

15.000.000 [m³/mes]

0,01

15.000.001 [m³/mes]

28.000.000 [m³/mes]

0,01

A partir de

28.000.001 [m³/mes]

0,01

\$ 1o.: Os valores da tabela acima referem-se a 1o. de junho de 2001.

\$ 2o.: Os custos da odorizacao e do seguro serao acrescimos ao preco final do gas. Esses custos poderao ser negociados pela Gasmig e os estabelecimentos geradores

de modo a minimizar o seu impacto;

§ 3o.: Ao valor final devem ser adicionados todos os impostos e tributos que venham a incidir sobre o fornecimento.

§ 4o.: Os valores acima, expressos em R\$/m³, referem-se ao gas nas condicoes descritas na Portaria no. 128 da Agencia Nacional do Petroleo de 28 de agosto de 2001 ou aquela que vier a substitui-la.

Art. 4o. - As tarifas serao aplicadas sobre os volumes efetivamente retirados. O valor mensal minimo devera ser calculado considerando 70% do volume contratado.

Art. 5o. - As tarifas de gas referem-se a condicao de pagamento a vista, ficando sujeitas a incidencia de encargos financeiros na forma da legislacao vigente.

Art. 6o. - Os prazos de faturamento serao estabelecidos no contrato.

Art. 7o. - Para fins de correcao dos valores, as tarifas de margem serao atualizadas no inicio do fornecimento do gas pela variacao do IGP-M de 1o. de maio de 2001 ate o mes anterior a data do efetivo inicio de fornecimento. A partir dessa data serao reajustadas, anualmente, de acordo com a variacao do IGP-M no periodo.

§ 1o. - A cada 3 (tres) anos a Gasmig devera apresentar ao Poder Concedente o detalhamento de seus custos para a definicao da nova tabela de precos a serem praticados.

§ 2o. - A qualquer tempo, desde que situacoes inopinadas e fora do controle gerencial da Gasmig alterem sua composicao de custos, devera ser solicitado ao Poder Concedente a revisao desta tabela.

Art. 8o. - A presente Resolucao entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2001

Luis Marcio Ribeiro Vianna

Secretario

Dispoe sobre a designacao de servidor para responder interinamente pela Coordenadoria de Apoio e Assistencia a Pessoa Deficiente.

O Secretario de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, no uso das atribuicoes que lhe confere o artigo 93, paragrafo 1o., inciso 1 da Constituicao do Estado de Minas Gerais, combinado com a Lei Delegada 93, de 29 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1o. - Fica designado o servidor Rodrigo da Rocha Malta, Masp 367.641-8, para responder pela Direcao Geral da Coordenadoria de Apoio e Assistencia a Pessoa Deficiente - CAADE, ate o provimento na forma da lei.

Art. 2o. - Esta Resolucao entra em vigor na data de sua publicacao.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, em Belo Horizonte, aos 24 de fevereiro de 2003.

Deputado Joao Leite

Secretario de Estado de Desenvolvimento Social e Esportesde Minas e Energia